



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS
GABINETE PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 415/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

CRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São José de Espinharas caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS
GABINETE PREFEITO**

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde; bem como estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenadores e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

§ 3º - Os 50% (cinquenta por cento) que serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenadores e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município serão repassados aos profissionais mediante o cumprimento da meta estabelecida em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, lançada a cada semestre, onde a mesma irá estabelecer parâmetros a serem atingidos de acordo com as diretrizes de pactuação dos indicadores de saúde para cada profissional;

§ 4º - Os 50% (cinquenta por cento) que serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenadores e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, doravante chamado de prêmio, serão distribuídos na forma das alíneas constantes neste parágrafo:

a) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 30% (trinta por cento) serão destinados aos Profissionais de Nível Superior lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS
GABINETE PREFEITO**

- b) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 10% (dez por cento) do Prêmio serão destinados aos Profissionais de Nível Técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- c) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 50% (cinquenta por cento) do prêmio serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 6% (seis por cento) do prêmio serão destinados as Coordenações vinculadas ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município.
- e) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 4% (quatro por cento) do prêmio serão destinados aos Profissionais de Apoio das Unidades Básicas de Saúde.

§ 5º – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio, básico, coordenações e profissionais de apoio que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 5º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados semestralmente, em 02 (duas) parcelas anuais aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio.

Art.6º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, considerando como exercício funcional os afastamentos legais e temporários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art.7º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço em desacordo com o artigo 6º, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido como parte do prêmio a ser distribuído com os profissionais e trabalhadores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS
GABINETE PREFEITO**

das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenadores e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, respeitadas as porcentagens estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS -
PB, EM 20 DE JANEIRO DE 2014.**


RENÉ TRIGUEIRO CARÔCA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 15 DE JANEIRO DE 2014.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

MUNICIPAL Nº 415/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

CRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São José de Espinharas caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º, do Art. 8º, da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o "caput" do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde; bem como estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenadores e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

§ 3º - Os 50% (cinquenta por cento) que serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenadores e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município serão repassados aos profissionais mediante o cumprimento da meta estabelecida em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, lançada a cada semestre, onde a mesma irá estabelecer parâmetros a serem atingidos de acordo com as diretrizes de pactuação dos indicadores de saúde para cada profissional;

§ 4º - Os 50% (cinquenta por cento) que serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenadores e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, doravante chamado de prêmio, serão distribuídos na forma das alíneas constantes neste parágrafo:

a) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 30% (trinta por cento) serão destinados aos Profissionais de Nível Superior lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;

b) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 10% (dez por cento) do Prêmio serão destinados aos Profissionais de Nível Técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;

c) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 50% (cinquenta por cento) do prêmio serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

d) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 6% (seis por cento) do prêmio serão destinados as Coordenações vinculadas ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município.

e) Considerando como sendo 100% dos 50% destinados ao Prêmio, 4% (quatro por cento) do prêmio serão destinados aos Profissionais de Apoio das Unidades Básicas de Saúde.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio, básico, coordenações e profissionais de apoio que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 5º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados semestralmente, em 02 (duas) parcelas anuais aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio.

Art.6º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, considerando como exercício funcional os afastamentos legais e temporários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art.7º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço em desacordo com o artigo 6º, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor prêmio revertido como parte do prêmio a ser distribuído com os profissionais e trabalhadores

das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenadores e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, respeitadas as porcentagens estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS
- PB, EM 20 DE JANEIRO DE 2014.


RENE TRIGUEIRO PINNA
Prefeito Constitucional